



MUNICÍPIO DE MAGDA

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br - site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	93
Proc. n.º	018/20

CONTRATO Nº 07/2020 INEXIGIBILIDADE nº 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0018/2020

O **MUNICÍPIO DE MAGDA**, inscrita no CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua Sete de Setembro, 981, Centro, neste município, neste ato, seu Prefeito Municipal, o Senhor **ROBINSON CÁSSIO DOURADO**, RG 28.551.473-8 SSP/SP e CPF 287.921.288-07, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5.000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial, Iguatemi, CEP: 15093-340, representada por José Renato Miotto Fernandes Beata, RG nº 26.842.909-1 SSP (SP) e CPF nº 221.365.668-14, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Processo Administrativo nº 018/2020, Inexigibilidade nº 02/2020, têm entre ajustado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de show artístico da dupla sertaneja Fiduma & Jeca, que ocorrerá no Pré-Carnaval, por parte da **CONTRATADA**, com duração mínima de 01h30min, a partir das 23h40min do dia 15/02/2020, na Praça Miguel Caselli, na cidade de Magda-SP, ou em ambiente fechado no mesmo município caso haja tempo de chuva se assim a **CONTRATANTE** determinar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelo cumprimento do exposto a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

2.2 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, entregando à **CONTRATADA** um cheque nominal no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) ou, não sendo possível a entrega, o **CONTRATANTE** realizará, no 3º dia útil subsequente à data do show, o depósito/transferência bancária do referido valor diretamente à conta corrente da **CONTRATADA** (CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, CNPJ: 20.906.966/0001-08, Banco: Itaú (341), Agência: 5195, C/C: 28003-6).

2.3 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE MAGDA

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br - site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	94
Proc. PM n.º	018120

2.4 A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tampouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade da CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA BASE LEGAL

Este contrato administrativo será regido pelo contido na Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

A presente contratação tem respaldo nos termos do contido no Art. 25, inciso III, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2020: **02 - EXECUTIVO MUNICIPAL, 02 04 01 – Setor de Esporte, Lazer e Turismo, 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens 27.812.0006.2007.0000 – Manutenção das Atividades Desportivas e Recreativas, ficha: 61.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá vigência até 30/02/2020, contados a partir da assinatura contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pelo presente ajuste contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- realizar o show no dia designado e com o tempo de duração mínimo de 01h30min.;
- responsabilizar-se, quando devidamente comprovados, por todos os danos causados aos materiais, aparelhos, objetos e tudo que forem utilizar para a execução dos shows que sejam de propriedade da CONTRATANTE;
- a CONTRATADA obrigar-se-á a responder em relação aos seus empregados e/ou contratados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto



MUNICÍPIO DE MAGDA

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br - site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	95
Proc. RM n.º	018/20

deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, que se fizerem necessárias a este contrato;

- d) a CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas de refeições, hospedagem, transporte de sua equipe de sua sede ao Município de Magda/SP (trajeto ida e volta), carregadores para efetuarem a carga e descarga de seus equipamentos e o abastecimento dos camarins.
- e) a CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, quando devidamente comprovados.

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem que a elas se limitem:

- a) o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;
- b) o CONTRATANTE não contratará ou permitirá outro responsável, diante do mesmo objeto desta contratação.
- c) o CONTRATANTE se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta ao CONTRATADO, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;
- d) o CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo CONTRATADO;
- e) além das obrigações previstas em Lei, serão de responsabilidade técnica e financeira do CONTRATANTE: (a) a disponibilização do espaço para a espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo palco com estrutura de 02 (dois) camarins com banheiros, sonorização, iluminação, energia elétrica, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA; (b) todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos artistas, músicos e equipe da CONTRATADA, desde a chegada a cidade até a saída, e principalmente no palco e camarins, do público e demais envolvidos no evento; (c) divulgação do evento; (d) contratação de seguros que se fizerem necessários; (e) providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias para a realização do show, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e demais recolhimentos necessários, incluindo a arrecadação do ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA

As despesas oriundas de transportes (de sua sede ao Município de Magda/SP - trajeto ida e volta), montagens e desmontagem de seus equipamentos e instrumentos, correrão por conta do CONTRATADO.

CLAUSULA NONA

Excetuadas as hipóteses expostas na cláusula 12ª, fica a critério do CONTRATANTE a rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso do CONTRATADO:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros as obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado como fiscal desse contrato o Senhor Gustavo Henrique Tardioli, Motorista, RG: 46.136.296-x SSP (SP) e CPF: 395.043.838-21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Excetuadas as hipóteses expostas na cláusula 12ª, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a saber:

Sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária de 20% (**vinte por cento**), sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo ao CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

HA

23



MUNICÍPIO DE MAGDA

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br - site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	97
Proc. PM n.º	038/20

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimir as eventuais tendências oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos combinados e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para gerar único efeito, na presença das testemunhas que assinam, conjuntamente.

Magda/SP, 03 de fevereiro de 2020.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGDA
CONTRATANTE
ROBINSON CÁSSIO DOURADO
Prefeito Municipal**


**CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA
CONTRATADA
JOSÉ RENATO MIOTO FERNANDES
BEATA**

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Florisvaldo Pereira da Silva
RG: 43.233.921-8

2ª Testemunha

Nome: Amelino W. Agostinho
RG: 48.155.399.0



MUNICÍPIO DE MAGDA
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br - site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	98
Proc. n.º	038120

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

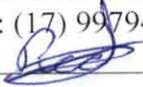
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 07/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PRÉ-CARNAVAL 2020 DE MAGDA (SP).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

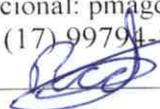
Magda (SP), 03 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP
Data de Nascimento: 31/03/1980
Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.
E-mail institucional: pmagda@terra.com.br/E-mail pessoal: prefeitorobinho@magda.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 99794-8823
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP
Data de Nascimento: 31/03/1980
Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.
E-mail institucional: pmagda@terra.com.br/E-mail pessoal: prefeitorobinho@magda.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 99794-8823
Assinatura: 





MUNICÍPIO DE MAGDA

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br - site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	99
Proc. n.º	038120

Pelo CONTRATADO:

Nome: JOSÉ RENATO MIOTO FERNANDES BEATA

Cargo: sócio administrador

CPF: 221.365.668-14 / RG: 26.842.909-1 – SSP (SP)

Data de Nascimento: 29/06/1980

Endereço residencial: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3.000, casa 16
Nort, Green Valley Edge City, Tarraf II, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP:
15260-093. E-mail: adm.chapadex@gmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MAGDA

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br - site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	100
Proc. PM n.º	058/20

CADASTRO DO RESPONSÁVEL TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 07/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PRÉ-CARNAVAL
2020 DE MAGDA (SP).**

Nome:	ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.º:	28.551.473-8 SSP/SP
Endereço:	RUA URIAS PACHECO DE OLIVEIRA, 411 – CENTRO
Telefone:	(17) 99794-8823
E-mail:	prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	ISAC VIEIRA DE SOUZA
Cargo:	CONTADOR
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO
Telefone:	(17) 3487-9020
E-mail:	pmagda@terra.com.br

Magda, 03 de fevereiro de 2020.